



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8542  
DATA 23 / 10 / 2018 PAG. 37  
PUBLICADO EM 24 / 10 / 2018  
PROCESSO Nº: 17.0.000033818-4  
CONVENIO TJPI Nº: 75/2018

Convênio Nº 75/2018 - PJPI/TJPI/SGC

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI.**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Centro - Cívico, CEP 64.000-850, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **MUNICÍPIO DE LUIS CORREIA-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº **06.554.448/0001-33**, com sede na **Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, Bairro Centro**, CEP; 64.220-000, Cidade de Luís Correia-PI, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **FRANCISCO ARAÚJO GALENO**.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenentes na melhoria da prestação do serviço público;

**RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como **permitir a disposição recíproca de servidores**.

**1.2.** A disposição dos servidores se dará com obediência à Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, bem como à Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO**

**2.1.** Os convenentes poderão colocar à disposição servidores do seu **quadro de pessoal efetivo**.

**2.2.** A **disposição** de servidores entre os Convenentes far-se-á por meio de **solicitação formal**, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo servidor, na forma estabelecida pelo art. 19 da Resolução TJPI nº 108/2018.

**2.3.** A **disposição** será sempre efetivada pelo **prazo de 01 (um) ano**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

**2.4.** É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

**2.5.** Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**2.6.** É vedada a disposição de servidores do quadro de comissionados bem como de servidores contratados por tempo determinado (temporários), assim como de servidores efetivos submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**2.7.** É vedada a disposição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção ou de

assessoramento, deste Poder Judiciário, para exercer atribuições com subordinação hierárquica direta ou indireta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**3.1.** Compete ao órgão de exercício:

**3.1.1. Comunicar a frequência** dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem.

**3.1.2. Manter atualizado os assentos funcionais** do servidor posto à disposição, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores postos à disposição independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

**3.2.** Compete ao município de origem:

**3.2.1.** Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores postos à disposição, bem como em relação à tratativa.

**3.2.2.** Realizar o pagamento da remuneração dos servidores postos à disposição do Poder Judiciário, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

**3.2.3.** Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.** O **Convênio** ora celebrado terá **vigência de 05 (cinco) anos** a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

**5.2.** O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

**5.3.** Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade Judicial ou Administrativa em que o servidor estiver em exercício.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO**

**6.1.** A disposição se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

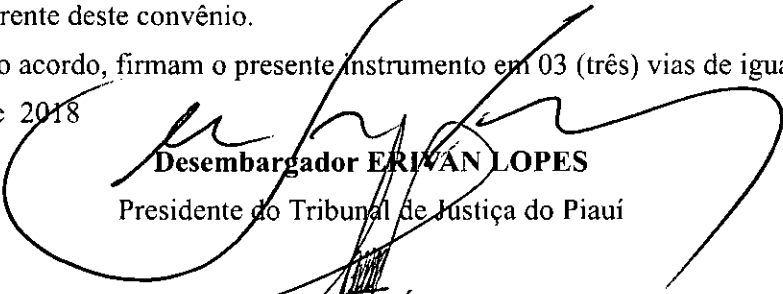
**7.2.** Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.** Fica eleito o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Teresina, 23 de 10 de 2018

  
**Desembargador ERIVAN LOPES**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

**FRANCISCO ARAÚJO GALENO**

Prefeito de Luis Correia



Documento assinado eletronicamente por **Carmelio Lustosa Beserra, Usuário Externo**, em 22/10/2018, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 22/10/2018, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0696984** e o código CRC **D4A8382B**.

## 9. GESTÃO DE CONTRATOS

### 9.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2017. PROCESSO SEI Nº: 17.0.000048011-8. CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05. **CONTRATADA:** EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. **CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63. **OBJETO:** REPECTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 127/2017, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 127/2017; Retificar o item 15.2.4. da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do Contrato n. 127/2017, que versa sobre as regras de pagamento, a fim de adequá-la à nova IN TCE/PI n. 02/2017; Retificar item 12.6. da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 127/2017, a fim de adequá-lo ao recente entendimento do TCU (Acórdão 1186/2017 - Plenário) e Suprimir do item 12.7.1. da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Contrato n. 127/2017, a fim de adequá-lo à nova IN/MPOG n. 05/2017. **VALOR:** O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação, é de R\$ 17.063,40 (dezesete mil sessenta e três reais e quarenta centavos), sendo: R\$ 2.843,90 (dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos) correspondente à repactuação relativa ao período de 01/11/2017 a 31/12/2017. R\$ 14.219,50 (quatorze mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos) correspondente à repactuação relativa ao período de 01/01/2018 a 01/11/2018. O impacto financeiro será dividido entre o 1º Grau e o 2º Grau, da seguinte forma: As despesas para o 1º Grau é de R\$ 6.825,36 (seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). As despesas para o 2º Grau é de R\$ 10.238,04 (dez mil, duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descritos sob o seguinte código: Despesas para o 1º Grau, Natureza de Despesa: 339092; Descrição: Despesas de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083; Despesas para o 2º Grau, Natureza de Despesa: 339092; Descrição: Despesas de Exercícios Anteriores; Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141; Despesas para o 1º Grau, Natureza de Despesa: 339037; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; Projeto/Atividade: 2083; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812083; Despesas para o 2º Grau, Natureza de Despesa: 339037; Descrição: Locação de Mão de Obra; Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; Projeto/Atividade: 2141; Fonte: 18; Classificação Funcional: 0206100812141. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual. **DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2018. **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJPI e pela **CONTRATADA:** Daniela Roberta Duarte da Cunha - Representante Legal da Empresa SERVFAZ.

### 9.2. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 56/2018 - PJPI/TJPI/SGC. PROCESSO SEI Nº: 18.0.00008164-3. CONVENIENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05. **CONVENIADO:** MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA. **CNPJ Nº:** 06.554.448/0001-3. **OBJETO:** O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Luís Correia, nos termos da Lei n. 5.711, de 18/12/2007. As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes. **RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, ficando a cargo do município as despesas do convênio, na forma do item 2.2.3. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 13/07/2018. **ASSINAM PELO CONVENIENTE:** José James Gomes Pereira - Presidente do TJPI, em exercício e **PELO CONVENIADO:** Francisco Araújo Galeno - Prefeito do Município de Luís Correia-PI.

### 9.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2015. PROCESSO Nº: 18.0.000035054-7. CONTRATANTE:** ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ. **CNPJ Nº:** 21.732.903/0001-37. **CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S.A. **CNPJ Nº:** 00.000.000/0001-91. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 110/2015, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicados à espécie, conforme previsto na CLÁUSULA XV - DA VIGÊNCIA. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 21/10/2018 e final o dia 21/10/2019. **DATA DA ASSINATURA:** 18/10/2018. **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Fernando Lopes e Silva Neto - Diretor-Geral da EJUD e pelo **CONTRATADO:** Robert Stênio de Freitas Bandeira - Gerente-Geral do Banco do Brasil.

### 9.4. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO Nº 75/2018 - PJPI/TJPI/SGC. PROCESSO Nº: 17.0.000033818-4. CONVENIENTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05. **CONVENIADO:** MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI. **CNPJ Nº:** 06.554.448/0001-33. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como permitir a disposição recíproca de servidores. A disposição dos servidores se dará com obediência à Resolução nº 108 de 21 de maio de 2018, bem como à Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, no que for compatível com os atos normativos aplicáveis aos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes. **DATA DA ASSINATURA:** 23/10/2018. **ASSINAM PELO CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJPI e **PELO CONVENIADO:** Francisco Araújo Galeno - Prefeito de Luís Correia-PI.

## 10. PAUTA DE JULGAMENTO

### 10.1. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 01/11/2018